



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 01 DE ABRIL DE 2005.**

“Institui o “Programa Parcelar” no âmbito da Administração do Município de Rio das Flores – RJ, dando outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Rio das Flores – RJ, o Programa Municipal “PARCELAR”, que permite ao contribuinte riofloreense o parcelamento de seus débitos inscritos em dívida ativa, em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o valor da dívida.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 2º - Apurado o valor do débito do contribuinte, será o mesmo acrescido de juros vincendos, de acordo com o número de parcelas na razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - O requerimento de que trata o caput do presente artigo terá efeito de termo de confissão de dívida, para posterior execução fiscal, a ser intentada com idênticos valor e parcelamento.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata a presente Lei deverá ser requerido no Departamento de Tributos.

**Parágrafo Único** - Requerido o parcelamento pelo contribuinte, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para apurar-se o valor líquido da dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, por certidão.

**Art. 3º** - Depois de lavrada a certidão pela Secretaria Municipal de Fazenda, notificar-se-á o contribuinte requerente do prazo máximo do parcelamento.

§ 1º - Não comparecendo o contribuinte para firmar o parcelamento, no prazo de 15 (quinze) dias, será o processo encaminhado à Procuradoria Municipal para os fins determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Sendo firmado o parcelamento, no prazo do parágrafo anterior, ficará suspensa a execução do crédito tributário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 01 de abril de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor,  
SANCIONO a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**